



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

**Decreto n. 087/2022, de 14 de março de 2022.**

*“Torna facultativo o uso de máscaras de proteção individual no território do Município de Laguna Carapã - MS e dá outras providências.”*

**ADEMAR DALBOSCO**, Prefeito do Município de Laguna Carapã - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Considerando o cenário epidemiológico atual do Estado de Mato Grosso do Sul, constante nos boletins epidemiológicos pela Secretaria de Estado de Saúde, bem como do Município de Laguna Carapã/MS;

Considerando o esquema vacinal completo da população apta vacinável, disponível no vacinômetro do sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando a redução da média móvel de casos e a ausência de óbitos nas últimas três semanas epidemiológicas;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.893, de 9 de março de 2022, que torna facultativo o uso de máscaras de proteção individual no território sul-mato-grossense;

Considerando a diminuição da taxa de ocupação de leitos hospitalares no território sul-mato-grossense e do Município de Laguna Carapã/MS;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O uso de máscaras de proteção facial passa a ser facultativo no âmbito do Município de Laguna Carapã/MS.

**Parágrafo Único.** Continua obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em ambientes fechados nos seguintes estabelecimentos: Estratégias de Saúde da Família, Postos de Saúde, Hospital, Academia de Saúde, Farmácias, Clínicas Médicas Particulares e Laboratórios, bem como para pessoas com sintomas gripais e com diagnóstico confirmado para COVID-19.

**Art. 2º.** Recomenda-se a utilização do uso de máscaras:

- I- Durante o deslocamento em transportes públicos;
- II- Durante a permanência em salas de aulas nas escolas;
- III- Pessoas gestante ou acima de 60 anos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

IV- Durante a permanência em lugares fechados, em que haja a concentração de pessoas;

V- Durante o contato com indivíduos imunocomprometidos ou com comorbidades de alto risco;

VI- Pessoas com o ciclo de vacinação incompleto.

**Art. 3º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os decretos anteriores acerca do COVID-19.

Laguna Carapã, 14 de março de 2022.

**ADEMAR DALBOSCO**  
Prefeito Municipal

**Decreto n. 087/2022, de 14 de março de 2022**

*“Torna facultativo o uso de máscaras de proteção individual no território do Município de Laguna Carapã - MS e dá outras providências. ”*

**ADEMAR DALBOSCO** , Prefeito do Município de Laguna Carapã - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Considerando o cenário epidemiológico atual do Estado de Mato Grosso do Sul, constante nos boletins epidemiológicos pela Secretaria de Estado de Saúde, bem como do Município de Laguna Carapã/MS;

Considerando o esquema vacinal completo da população apta vacinável, disponível no vacinômetro do sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando a redução da média móvel de casos e a ausência de óbitos nas últimas três semanas epidemiológicas;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.893, de 9 de março de 2022, que torna facultativo o uso de máscaras de proteção individual no território sul-mato-grossense;

Considerando a diminuição da taxa de ocupação de leitos hospitalares no território sul-mato-grossense e do Município de Laguna Carapã/MS;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O uso de máscaras de proteção facial passa a ser facultativo no âmbito do Município de Laguna Carapã/MS.

**Parágrafo Único** . Continua obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em ambientes fechados nos seguintes estabelecimentos: Estratégias de Saúde da Família, Postos de Saúde, Hospital, Academia de Saúde, Farmácias, Clínicas Médicas Particulares e Laboratórios, bem como para pessoas com sintomas gripais e com diagnóstico confirmado para COVID-19.

**Art. 2º.** Recomenda-se a utilização do uso de máscaras:

- I. Durante o deslocamento em transportes públicos;
- II. Durante a permanência em salas de aulas nas escolas;
- III. Pessoas gestante ou acima de 60 anos;
- IV. Durante a permanência em lugares fechados, em que haja a concentração de pessoas;
- V. Durante o contato com indivíduos imunocomprometidos ou com comorbidades de alto risco;
- VI. Pessoas com o ciclo de vacinação incompleto.

**Art. 3º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os decretos anteriores acerca do COVID-19.

**ADEMAR DALBOSCO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado